Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) da Secretaria de Saude/SC

Edital de Pregão Presencial nº 69 /2016

MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE.LTDA , empresa regularmente constituída, com sede na Rua BRESCIA 184, na cidade de COLOMBO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.912.018/0001-83, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, através de sua representante que a esta subscreve, com fundamento nas disposições contidas nas Leis nº.10520/02 e 8666/93 e suas posteriores alterações, Constituição Federal e demais normas de Direito em vigor, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** face às disposições contidas no edital de licitação citado em epígrafe para o item 3, pelos motivos a seguir expostos.

I. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Cumpre aclarar que, ao procedermos à análise do referido edital surgiram dúvidas quanto ao descritivo constante em seu item 3 que segue abaixo transcrito:

Item 1 – *Ácidos Graxos Essenciais (ácido caprílico, cáprico, caproico,laurico), óleo de girassol (ácido linoleico), Lecitina de soja, Vit A e E.*

Segundo a RDC 185/2001 da Anvisa, existe uma regulamentação para uso de produtos que serão aplicados diretamente em lesões, fazendo com que os mesmos estejam registrados na Anvisa como "Produtos para Saúde / Correlatos" classe de risco III, cuja regra descrevemos abaixo:

Regra 4

Todos produtos médicos não-invasivos que entrem em contato com a pele lesada:

a) enquadram-se na Classe I se estão destinados a ser usados como barreira mecânica, para compressão ou para absorção de exsudados;
b) enquadram-se na Classe III se estão destinados a ser usados principalmente em feridas que tenham produzido ruptura da derme e que somente podem cicatrizar por segunda intenção;
c) enquadram-se na Classe II em todos outros casos, incluindo os produtos médicos destinados principalmente a atuar no micro-entorno de uma ferida.

Regra 13

Todos produtos médicos que incorporem como parte integrante uma substância, que utilizada separadamente possa ser considerada um medicamento, e que possa exercer sobre o corpo humano uma ação complementar à destes produtos, enquadram-se na Classe IV.

II – DO PEDIDO

Solicitamos resposta a contento, do pedido de esclarecimento acima esposado, tudo visando manter a legalidade do procedimento licitatório, em observância e respeito a legislação e aos princípios gerais e especiais, dentro do prazo legal.

Ressalte-se que quaisquer esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@merco.far.br, ou através do fax nº (41)3139-3840

São José dos Campos, 05 de Agosto de 2016.

